

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 49/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2023

REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2023.

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 02/05/2024.

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico) e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2023**, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTES EVENTUAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme disposto no edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 15/2023**, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, conforme relação e especificações constantes:

Participante: 10776 – ADG TRANSPORTES LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	LINHA 10 - PERÍODO VESPERTINO - Linha Vista Alegre, ginásio de esportes, Alfa, até a família Matielo, Tadiotto, família Carvalho, família Moletta; Linha São João: família Elias Tadiotto, Coradin, família Demarchi, família Tansini, Nicaretta e família Maestri, fazendo sua primeira parada na EM Branca de Neve, CEIM, - Centro de Educação Infantil Branca de Neve,	km	18.500,00		7,54	139.490,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

<p>próximo ao Posto de Saúde, EEB Professora Jurema Savi Milanez, Núcleo de Educação Infantil Pingo de Gente no Bairro Bela Vista, chegando aproximadamente às 12h45. Iniciando o retorno a partir das 17h, no Núcleo de Educação Infantil Pingo de Gente no Bairro Bela Vista, EEB Professora Jurema Savi Milane, CEIM (próximo ao posto de saúde), EM Branca de Neve voltando pelo acesso sul.. Uma viagem ao dia (com ida e volta). Transporte de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, CEJA e profissionais da educação do trajeto acima. O transporte deverá ser realizado gratuitamente a todos os alunos do trajeto citado. Veículo com capacidade mínima de 31 lugares. FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NÃO PODE SER INFERIOR A 2003.</p>					
---	--	--	--	--	--

Total do Participante: 139.490,00

Participante: 10274 – JULCIMAR PASINATO & CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
2	<p>LINHA 11- PERÍODO VESPERTINO - Saída do primeiro aluno da família Schwaikadt da Linha São José nas famílias Pasinato, França, Ogliari e Seganfredo, na Linha São Luis, família de Cleo Sasso, seguindo á Linha Tatu nas famílias: Longo e Tluzes, na Linha São José na família Balena, seguindo SC - 157, trevo próximo Caixa d'água, Sede Aurora, loteamento Busnello, na Rua Vitalino Busnelo, Bairro Santa Inês, fazendo sua primeira parada na EM Branca de Neve, CEIM, - Centro de Educação Infantil Branca de Neve, próximo ao Posto de Saúde, EEB Professora Jurema Savi Milanez, Núcleo de Educação Infantil Pingo de Gente no Bairro Bela Vista, chegando aproximadamente às 12h45. Iniciando o retorno a partir das 17h, no Núcleo de Educação Infantil Pingo de Gente no Bairro Bela Vista, EEB Professora Jurema Savi Milane, CEIM (próximo ao posto de saúde), EM Branca de Neve. Uma viagem ao dia (com ida e volta). Transporte de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, CEJA e profissionais da educação do trajeto</p>	km	18.000,00		7,54	135.720,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	acima. O transporte deverá ser realizado gratuitamente a todos os alunos do trajeto citado. Veículo com capacidade mínima de 35 lugares. FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NÃO PODE SER INFERIOR A 2003.				
3	<p>LINHA 14 - PERÍODO MATUTINO - 27 lugares - Saida Linha São Sebastião nas famílias Strapasson, Carvalho Rodrigues, Rocha, na Linha Santa Terezinha nas famílias Dala Riva, Ardenghy, Correia da Silva, Steffens, Ribeiro, Valsoler, Ferraz, Missel, Machado de Souza e Bevilacqua da Silva; na Linha Tatu, nas famílias Tlusez Martins, Longo, Piccinin, Pereira Sotoriva e Tlusez Martins, fazendo parada final na Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Salete de Vila Gaúcha. Uma viagem ao dia (com ida e volta). Transporte de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino, Educação Especial e profissionais da educação do trajeto acima. O transporte deverá ser realizado gratuitamente a todos os alunos do trajeto citado. PERÍODO VESPERTINO - Linha São Sebastião nas famílias Esposito Diogo, Schimitt Meirelles e Leite Berlanda, Linha Santa Terezinha: famílias Bevilacqua, Fagundes de Oliveira, Minski, Martins, dos Santos Missiel, Schimitt Martello, Giacomelli do Carmo, Steffens, Sotoriva Longo, Bueno Rodrigues, Benancio, Giacomelli do Carmo, Klein, Silva, Machado de Souza, Machado Ardenghy Zauza e da Cruz Xavier, fazendo parada final na Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Salete de Vila Gaúcha. Uma viagem ao dia (com ida e volta). Transporte de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e profissionais da educação do trajeto acima. O transporte deverá ser realizado gratuitamente a todos os alunos do trajeto citado. Veículo com capacidade mínima de 27 lugares. FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NÃO PODE SER INFERIOR A 2003.</p>	km	19.500,00	7,55	147.225,00

Total do Participante: 282.295,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Participante: 178189 – GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTE LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO NOTURNO - LINHA 36 - Saída do primeiro aluno na família Longo na Linha Tatu, até Vila Gaucha na família Arezzi, na Linha Pinhal na família Salvador, passando pelo posto Gaspari, Bairro Santa Inês Escola Básica Professora Jurema Savi Milanez, após Linha Kenned na família Antunes, Portal do Sol na família Santos e linha Fátima na família Alves da Silva. Período noturno, veículo com capacidade mínima de 15 lugares. FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NÃO PODE SER INFERIOR A 2003.	km	19.000,00		5,42	102.980,00

Total do Participante: 102.980,00

Participante: 178873 – BELLACATARINA VIAGENS, TURISMO EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 44 LUGARES, COM BAGAGEIRO E AR CONDICIONADO, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DEMAIS VIAGENS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR EM DIA COM TODAS AS NORMAS OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS PELO DETER, INCLUINDO SEGURO DE VIDA AOS PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NÃO PODE SER INFERIOR A 2012.	km	17.000,00		9,10	154.700,00
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIARIO COM ONIBUS CAPACIDADE DE NO MINIMO 26 LUGARES COM BAGAGEIRO AR CONDICIONADO PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS PARA TRATAMENTO DE SAUDE E DEMAIS VIAGENS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS	km	17.000,00		6,10	103.700,00

DO MUNICIPIO DE QUILOMBO. A EMPRESA DEVERÁ ESTAR EM DIA COM TODAS AS NORMAS OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS PELO DETER, INCLUINDO SEGURO DE VIDA AOS PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO NÃO PODE SER INFERIOR A 2012.						
--	--	--	--	--	--	--

Total do Participante: 258.400,00

2. DA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços e suas alterações, se houver, serão publicadas no órgão oficial de divulgação do Município.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do produto, quantidades, fornecedores selecionados, os preços registrados e a classificação encontram-se na Ata e Relatórios gerados automaticamente pela Plataforma Comprasnet, todos anexos a esta ata.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993 (Decreto Federal n. 7.892/2013, art. 12, § 1º).

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá **validade de 02/05/2023 até 02/05/2024 (12 meses)**.

4.2. O Sistema Registro de Preços não obriga a compra de qualquer quantidade indicada no ANEXO II, podendo a Administração Pública Municipal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, conforme § 4º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93⁶ e art. 16 do Decreto Federal n. 7.892/2011⁷.

5. DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento da presente ata será realizada por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 17).

6.2.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, *caput*).

6.2.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 1º).

¹ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

¹ Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

6.2.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 18, § 2º).

6.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19):

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.2.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 19, parágrafo único).

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

7.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 20, parágrafo único).

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados (Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 21):

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8. CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

8.2. O contrato administrativo será confeccionado de acordo com a necessidade do Administração Municipal/Requisitante da licitação.

8.3. Conforme art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo no caso de pregão, **podendo ser substituído, a critério da Administração e independentemente de seu valor, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

8.4. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos – DLC**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).

8.4.1. O prazo de convocação podará ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

8.4.2. No momento da assinatura do termo de contrato, ou aceite ou retirada do instrumento equivalente, a empresa também deverá comprovar:

- f) Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93);
- g) Referente ao(s) motorista(s) que executará(ão) o objeto desta licitação, ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, emitido por Médico do Trabalho, cuja emissão não seja superior a 30 dias da assinatura do contrato;

Vistoria do(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) para o transporte escolar, devendo a mesma ser atual e regular, expedida pelo Órgão Estadual competente, e estar de acordo com o Órgão Nacional de Trânsito;

h) Cópia do seguro (apólice) em favor dos transportados e a terceiros, sendo que os valores mínimos das coberturas são os seguintes:

⁶ Lei Federal n. 8.666/93, Art. 15, § 4º: *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.*

⁷ Decreto Federal n. 7.892/2011, art. 16: *A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.*

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Acidentes Pessoais Passageiros (Despesas Médicas Hospitalares): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por passageiro;

- d.1) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais a terceiros não transportados): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- d.2) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Corporais/Danos Materiais a passageiros): R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- d.3) Responsabilidade Civil Veículos (Danos Materiais a terceiros não transportados): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- d.4) Acidentes Pessoais a Passageiros (Invalidez Permanente): R\$ 50.000,00 (Cinqüentamil reais);
- d.5) Acidentes Pessoais a Passageiros (Morte Acidental): R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

i) **Declaração** (ANEXO VII do edital) que, durante todo o período de vigência do contrato e do prazo para executar o objeto da licitação, o licitante adjudicatário respeitará e fará valer, rigorosamente, o que estabelece o Capítulo 13, Artigos 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de Trânsito, exigindo-se para tanto:

- VIII. Registro como veículo de passageiros;
- IX. Inspeção semestral para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança;
- X. Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40cm de largura, à meia altura, em toda a carroceria, escrito ESCOLAR em preto ou invertido, se o veículo for de cor amarela.
- XI. Tacógrafo;
- XII. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superiordianteira e vermelha na parte traseira;
- XIII. Cinto de segurança em número igual ao de passageiros;
- XIV. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- VI. Ter idade superior a 21 anos;
- VII. Ser habilitado na categoria D;
- VIII. (VETADO)
- IX. Não ter cometido nenhuma infração média durante os doze últimos meses, ou serreincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- X. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Art. 139. O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

8.4.3. O edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.4.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinado contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 48, § 2º).

8.5. O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O prazo do contrato será **durante do ano letivo de 2023, para os itens de transporte escolar.**

9.1.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

9.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

9.1.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

10.1. A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para os itens do transporte escolar, para os itens de referentes ao fundo municipal da Saúde a fiscalização do contrato será feita pela secretária da Saúde e para os demais itens o secretário solicitante, e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal**

10.2. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações, observar:

- a) **Se a empresa está observando irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC;**
- b) **Informar/repassar às empresas acerca dos protocolos que devem ser seguidos como medida de prevenção e combate à COVID-19;**
- c) Acompanhar a quantidade de quilometragem rodada mensalmente;
- d) Qualidade no atendimento;
- e) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para a linha ou determinados pelo Município de Quilombo;
- f) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- g) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.

10.2.1. Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. **CONTRATANTE:** A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para os itens do transporte escolar, para os itens de referentes ao fundo municipal da Saúde a fiscalização do contrato será feita pela secretária da Saúde e para os demais itens o secretário solicitante, e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal

11.1.1. Cabe à fiscalização, dentre outras obrigações, observar:

- a) Se a empresa está observando irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC;
- b) Informar/repassar às empresas acerca dos protocolos que devem ser seguidos como medida de prevenção e combate à COVID-19;
- c) Acompanhar a quantidade de quilometragem rodada mensalmente;
- d) Qualidade no atendimento;
- e) Cumprimento rigoroso dos itinerários, pontos de paradas e horários programados para alinha ou determinados pelo Município de Quilombo;
- f) Condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários;
- g) Velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites fixados no Código Nacional de Trânsito.

11.1.2. Caso o motorista não atenda aos requisitos da fiscalização, o Município solicitará a sua substituição, a qual deverá acontecer no máximo em até 03 (três) dias.

11.2. **CONTRATADO: SÃO OBRIGAÇÕES PARA OS ITENS DO TRANSPORTE ESCOLAR:**

- a) Observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, XIII);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 69);
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 70);

- e) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, *caput*);
- f) Obedecer ao trajeto fixado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ainda que seja trajeto diferente do estipulado inicialmente no contrato (mudança do trajeto pode acontecer em decorrência da necessidade de transporte dos alunos, sempre com estrita observância aos limites da Lei Federal nº 8.666/93);
- g) Manter o veículo utilizado para o objeto desta licitação em excelente estado de conservação durante toda a vigência do contrato;
- h) Transportar todos os alunos durante o período letivo municipal/estadual, respeitando rigorosamente os horários de início e término das aulas, com veículo apropriado e compatível com a quantidade de passageiros;
- i) Deixar os alunos do ensino infantil, do ensino fundamental e da APAE em frente à entrada da escola e não nas proximidades;
- j) Efetuar normalmente o transporte dos alunos que tenham aula, ainda que não haja aula em uma das redes de ensino (estadual, municipal ou instituição filantrópica) em determinado dia;
- k) Cumprir a frequência dos serviços nas linhas que atenderem alunos de dois turnos, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a necessidade;
- l) Não transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.
- m) Não transportar passageiros que não sejam alunos da rede municipal e/ou estadual de ensino, ou profissionais do magistério.

**11.3. CONTRATADO SÃO OBRIGAÇÕES PARA OS ITENS DE TRANSPORTE
EVENTUAL E TRANSPORTES DE PACIENTE:**

- a) Para a execução dos serviços deverá comprovar que possui frota própria deixando os mesmos à disposição, diariamente, para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde em tempo integral, ou seja, em todos os dias da semana, e eventualmente sábados e domingos.
- b) Os itinerários atenderão as necessidades de transporte de passageiros na área saúde, em conformidade com a demanda existente de acordo fluxos de horários, dias e locais determinados pela Secretaria de Saúde.
- c) Para as necessidades das demais secretarias os itinerários atenderão as necessidades de transporte de passageiros, em conformidade com a demanda existente de acordo fluxos de horários, dias e locais determinados pela secretaria requisitante.
- d) Os serviços serão realizados mediante indicação de rotas prévias e usuais e itinerários de urgência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- e) A contratada deverá afixar no painel dianteiro do veículo, quando a serviço da contratante, placa de identificação com a seguinte redação: “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC”. Quando a solicitação for da Secretaria Municipal de Saúde.
- f) A contratada não poderá utilizar veículos diferentes das descrições contidas neste edital;
- g) Durante a execução contratual, a contratada poderá encaminhar novos veículos para aprovação, mediante atendimento às descrições contidas neste edital.
- h) A fiscalização da quilometragem será executada em controle de planilhas e ferramentas tecnológicas de inspeção/ verificação.
- i) Disponibilizar, quando e se necessário, itens de segurança em quantidades a suprir a necessidade dos pacientes (crianças e portadores de necessidades especiais)
 - a) Bebê conforto: indicado para crianças de até um ano de idade e até 13 kg;
 - b) Cadeirinha: utilizada para crianças de 1 a 4 anos de idade, que tenham entre 9 e 18 kg;
 - c) Assento de elevação: indicado para crianças de 4 a 7 anos e meio de idade.
- j) A contratada deverá a cada viagem realizada, entregar roteiro de viagem devidamente assinado pelo motorista constando:
- k) Quilometragem inicial e final;
- l) Relação de usuários que utilizaram o serviço de transporte;
- m) Quando a solicitação for pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada transportará somente passageiros e acompanhantes constantes no termo de viagem fornecido pela Secretaria de Saúde, devendo realizar conferência dos passageiros no embarque de saída e retorno, não excedendo a capacidade do veículo;
- n) A contratada manterá a bordo do veículo telefone celular da empresa e previamente cadastrado junto as Secretarias Solicitantes como forma regular de comunicação operacional com as secretarias e suprimento de eventuais emergências ou condicionalidades.
- o) O veículo deverá estar legalmente documentado e licenciado, em perfeito estado de conservação, utilização, com todos os acessórios obrigatórios e de segurança. A contratada deverá manter em dia as revisões veiculares, bem como troca de óleo, substituição de pneus e manutenção preventiva.
- p) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seguro junto à companhia seguradora para cobertura dos passageiros do veículo contratado, bem como de danos materiais e corporais a terceiros, nos valores abaixo:
 - Passageiros: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
 - Danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
 - Danos corporais a terceiros: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- q) No caso de necessidade de manutenção ou reparos, deverá a contratada colocar imediatamente veículos substitutos nas condições previstas neste Edital e comunicar o fato antecipadamente e por escrito à Secretaria Solicitante.
- r) Havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substituído imediatamente sob pena da aplicação das sanções previstas no Edital. A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento.
- s) Havendo necessidade de o veículo permanecer (pernoitar) no local, não será pago valores adicionais.
- t) Efetuar parada técnica ou quando houver a necessidade dos passageiros de viagem em locais previamente anuídos e supervisionados em roteiros determinados pelas Secretarias;
- u) Os Certificados de Inspeção Veicular dos veículos que serão utilizados no transporte deverão estar vigentes até o final da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- v) Destinar veículo, higienizados a cada viagem;
- w) Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, fazer a retirada e entrega de:
 - a) Resultado de exames;
 - b) Insumos e medicamentos;
 - c) Documentos em locais determinados pela Secretaria de saúde;
 - d) Encaminhar guias para agendamentos no Hospital Regional.
- a) Responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o Município de Quilombo/SC, isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços;
- b) Obedecer a Resolução 168, de 14 /12/2004, do COTRAN Art N° 33.
- c) A prestação do serviço dar-se-á mediante a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- d) Fica proibido a contratação de servidores do Município de Quilombo/SC para execução dos serviços, objeto do presente Edital.
- e) É de responsabilidade da empresa/motorista, atender aos usuários de modo universal e igualitário, com dignidade e respeito, atendendo cada caso de maneira a observar o cuidado no embarque e desembarque, bem como a confirmação do local de atendimento e horário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- f) Fazer o acompanhamento, quando necessário, do paciente até o consultório/clinica/hospital, etc, bem como auxiliar o paciente naquilo que se fizer necessário, tanto no interior do veículo quanto na parte externa (consultório/clinica/hospital, etc):
- g) Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsável;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- h) Atender as necessidades de acessibilidade para usuários com dificuldades em acesso ao transporte (escada) e cadeira de rodas para a locomoção do paciente do veículo até o local de atendimento;
- i) Crianças devem ser transportadas com itens de segurança, sendo que a informação de usuários com necessidades especiais deve ser feita com antecedência pela Secretaria Solicitante;
- j) Caso seja necessário, será solicitado transportar o usuário desde a sua residência, até o destino;
- k) Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, íntegra as obrigações da contratada retirar resultados de exames de usuários em hospitais e clínicas mediante prévia autorização e orientação fornecida pela secretaria de Saúde;
- l) A contratada ficará responsável pela realização do transporte conforme agenda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo aguardar até o final do atendimento de todos os usuários, independente de horário, salvo os casos de usuários que necessitem permanecer para atendimento no dia seguinte.
- m) Para as solicitações das outras secretarias a contratada ficará responsável pela realização do transporte conforme agenda do evento, devendo aguardar até o final do atendimento de todos os usuários, independente de horário.
- n) Caso a contratada, por motivo de esquecimento deixar de levar ou trazer, o passageiro agendado, esta ficará responsável por fazer o transporte do paciente sem custo ao município pelo carro extra disponibilizado.

12. ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A entrega do objeto licitado deverá ser efetivada: conforme solicitado pelas secretarias requisitantes **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo ainda:

- a) Durante todo o tempo de execução, a empresa deve observar irrestritamente todos os protocolos de combate à COVID-19, de acordo com o PLANCON – Plano de Contingência de Quilombo-SC, sob pena de aplicação de medidas administrativas e judiciais;
- b) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos;
- c) Manutenção da regularidade e validade do art. 40 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

n. 8.666/93.

b) Por acordo das partes:

b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido pela Administração: O objeto será recebido pela Administração:

a) Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "a"): Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I, "b"): por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2º).

14.3. O prazo a que se refere a alínea "b" do item 14.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 14.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3º).

14.5. O recebimento provisório poderá ser dispensado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, II).

14.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

15. PREÇOS

15.1. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

15.2. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após prestação dos serviços, através de depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal n. 10.520/2002, art. 9º c/c Lei Federal n. 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

16.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- a) Processo Licitatório n. 48/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 15/2023
- b) Dados bancários do CONTRATADO.

16.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

17. Não será pago o transporte do dia letivo quando não for realizado o serviço.

18. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

18.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- 18.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

impeditiva da execução do contrato.;

- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

18.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

18.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

18.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

18.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 17.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

18.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

18.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

18.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, *caput*):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

19.2. As sanções descritas no *caput* do art. 49 do Decreto Federal n. 10.024/2019 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública (Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 49, § 1º).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram a presente ata o Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 15/2023**.

20.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

20.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), Lei Complementar Municipal n. 131/2017 (ME EPP) e Decreto Federal n. 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

21. DO FORO

21.1. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumentolavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Empresas:

ADG TRANSPORTES LTDA – ME

JULCIMAR PASINATO & CIA LTDA - ME

GUSTAVO E ADRIELI TRANSPORTES
LTDA

BELLACATARINA VIAGENS, TURISMO
EIRELI